



Fig. 1
[Handwritten signature]

EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE CONVITE

Processo nº: **04/2017.**
Modalidade/nº: **Convite nº 02/2017.**
Sessão: **Habilitação: 25 de janeiro de 2017, às 13:00 (treze) horas.**
Propostas: 25 de janeiro de 2017, ultrapassada a fase de habilitação.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO**, com endereço à Avenida Francisco Nacif, nº 220, Bairro Central, CEP 35.365-000, Abre Campo, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.492.087/0001-61, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, especialmente aos interessados do ramo, que promoverá sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, processo de licitação na modalidade Convite, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a contratação de que trata o Anexo I – Termo de Referência, nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Esta licitação tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e visa principalmente o disposto no art. 3º que estabelece: *"...garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos"*.

O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido às Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicando-se os dispositivos legais previstos na Sessão I, do Capítulo V (acesso aos mercados), da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014.

Entrega dos envelopes "Documentos de habilitação" e "Proposta Comercial":

Local: Câmara Municipal, Setor de Licitações.

Dia: Até 25 (vinte e cinco) de janeiro do ano 2017.

Hora: até 13:00 h (treze) Horas.

Abertura dos envelopes de "Documentos de habilitação":

Local: Câmara Municipal, Setor de Licitações.

Dia: 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2017.

Hora: após ultrapassada a fase de habilitação - previsão para 13:30 h.

I - OBJETO:

1 – Constitui o objeto do presente certame a *contratação de empresa especializada para fornecimento e manutenção de software nas áreas de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento de servidores, Compras, Frotas, Licitação, Patrimônio, inclusive manutenção do Portal da Transparência, em atendimento às normas e exigências do SICOM, com previsão de contratação pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas e em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I, deste instrumento convocatório.*

2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

2.1 - Anexo I – Termo de Referência;

[Handwritten signatures]



- 2.1 - Anexo II - Modelo de Proposta;
- 2.2 - Anexo III - Minuta Contratual;
- 2.3 - Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento;
- 2.4 - Anexo V - Modelo de Carta de renúncia de prazo recursal.

II - ÁREA SOLICITANTE:

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Abre Campo/MG.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 1 - Os licitantes não convidados(as), interessados em participar da licitação deverão formalizar a manifestação de interesse até 24:00 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes, que deverá ser entregue na Comissão Permanente de Licitação, e deverá apresentar cópias autenticadas dos documentos exigidos nos termos do presente edital até o horário de início dos trabalhos de abertura dos envelopes de habilitação, ou seja, às 13:00 h (treze) horas.
- 2 - Para consulta e conhecimento dos interessados o edital permanecerá publicado no Quadro de Avisos localizado no "hall" de entrada do prédio da Câmara Municipal, cuja cópia poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- 3 - Não será admitida a participação na presente licitação de licitantes que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:
 - a) licitante com objeto social incompatível com o objeto deste certame;

** Serão desclassificadas as propostas comerciais, no seu todo ou em parte, que não estejam compatíveis com o Objetivo Social apresentado no Contrato Social da licitante proponente (quando for o caso).*

 - b) em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - c) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - d) estrangeiras que não funcionem no país;
 - e) empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, haja alguém que seja, na data do ato convocatório, servidor da Câmara Municipal de Abre Campo/MG;
 - f) que tenham sido suspensas do direito de licitar e/ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.
 - g) que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93.
- 4 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.



Fls. 19/5

5 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão consideradas para reclamações futuras, nem desobrigam a sua execução.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

1 - Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, opacos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Comissão Permanente de Licitação
Processo nº 04/2017 / Convite nº 02/2017.
(DOCUMENTOS)

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Comissão Permanente de Licitação
Processo nº 04/2017 / Convite nº 02/2017.
(PROPOSTA)

V – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:

1 – A Câmara Municipal de Abre Campo não se responsabilizará por envelopes "Documentação" e "Proposta" endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

2 - Na sessão de abertura dos envelopes "Documentação" poderá ser abertos os envelopes "Proposta", na ocorrência da situação prevista no §1º, do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1 - A abertura dos envelopes "Proposta Comercial", será feita no mesmo local indicado no preâmbulo, em data e hora a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, caso não sejam abertos na sessão de abertura dos envelopes "Documentação".

VI – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1 - Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes "Documentação":

6.1.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1.1.1) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.1.2) - Registro Comercial, no caso de empresa individual;



6.1.1.1.3) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.1.2.1 - REGULARIDADE FISCAL:

6.1.2.1.1) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

6.1.2.1.2) - Certidão Conjunta Negativa referente à Tributos e Contribuições Federais (Secretaria da Receita Federal), e Quanto à Dívida Ativa da União;

6.1.2.1.3) - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Estadual (emitida pela Secretaria Estadual de Fazenda respectiva), na forma da lei;

6.1.2.1.4) - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Municipal (emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente), da sede da empresa licitante, na forma da lei;

6.1.2.5) - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

A) - Certidão Negativa de Débito - CND comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, (ou documento equivalente), nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

B) - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF - FGTS, ou documento equivalente que comprove a regularidade.

6.1.3.1 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

6.1.3.1.1 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

6.1.5.1 - COMPLEMENTARES:

6.1.5.1.1 - Documento de identidade do(s) sócio(s) ou do representante legal da empresa.

6.2 - Caso queira usufruir dos benefícios das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, o licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura da licitação. No caso de sociedade civil, apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura da licitação.

6.3 - As MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.1 - Tratando-se de MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o



prazo de 05 (cinco) dias úteis (nos termos da Lei Complementar nº 147/2014), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3.3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.

6.3.4 - A ausência de documento e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no item 1 deste Título inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope de proposta de preços respectivo.

6.3.5 - Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos órgãos emissores, para fins de habilitação.

6.3.6 - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

6.3.7 - Os documentos que não expressarem sua data de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão, exceto CNPJ e comprovação de aptidão da qualificação técnica, quando for o caso.

7 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

1 - A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação do proponente, devidamente identificado e qualificado, ou poderá ser apresentada no formato de Proposta Comercial (ANEXO II) fornecido pela Câmara Municipal de Abre Campo, dela constando obrigatoriamente:

1.1 - Preço mensal expresso em numeral e global expresso em numeral e por extenso, considerando todo o período da prestação de serviços, *que está previsto para o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato respectivo, ou prazo menor a critério da Câmara Municipal.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



- 1.2 - Prazo para início da execução do objeto, que deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do futuro contrato;
- 1.3 - Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação da mesma;
- 2 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.
- 3 - Com o recebimento da proposta, a Câmara Municipal entenderá que o Termo de Referência – Anexo I, foi detalhadamente analisado pelo licitante e que todos os encargos para a prestação dos serviços foram considerados.

VIII – DO JULGAMENTO:

- 1 - Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o **Menor Preço Global**, desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e a legislação pertinente.
- 2 - Será desclassificada a proposta que:
 - 2.1 - não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;
 - 2.2 - apresente preço simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 2.3 - apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
 - 2.4 - contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.
 - 2.5 – No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuação iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio, a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
 - 2.6 – Havendo MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), será assegurada, como critério de desempate preferência na sua contratação.
 - 2.7 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - 2.8 – Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 2.8.1 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



- 2.9 – Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no item 7.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 2.10 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 2.11 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 2.12 – O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 2.13 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 2.14 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.
- 3 - No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 4 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 5 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 1.5, do Título VII, deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 30 (trinta) dias corridos.
- 6 - As propostas apresentadas, caso necessário, serão submetidas à apreciação do setor solicitante, para verificação da conformidade com os requisitos exigidos neste ato convocatório.

IX – DA ENTREGA:

- 1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Abre Campo.
- 2 – A Câmara reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato ou documento equivalente e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

X – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

- 1 - O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.
- 2 - Cabe ao licitante fazer minucioso estudo e verificação de todos os dados constantes na planilha de serviços, apresentada pela Câmara para execução dos serviços.



3 - A fiscalização e supervisão dos serviços será exercida pela Mesa Diretora, a qual competirá a fiscalização da execução do objeto licitado, assim como a avaliação e aprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

4 - Correrá por conta do contratado qualquer indenização por danos causados à Câmara Municipal, ou a terceiros, por culpa da mesma, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização.

5 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da legislação vigente, ficando o(a) contratado(a) obrigada a reparar, de imediato e às suas expensas, o objeto do contrato ou parte do mesmo em que se verificarem incorreções e outros resultantes da execução dos serviços.

6 - O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização do Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

XI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1 - Após a homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto, será expedida a convocação para assinatura do contrato respectivo.

2 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade.

3 - Fica entendido que os Anexos I, II, III, IV e V, do presente Edital são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

4 - A Câmara Municipal de Abre Campo reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

XII - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo setor de finanças da Câmara, por processo legal, em conformidade com o estabelecido na minuta contratual parte integrante do presente processo.

XIII - DAS SANÇÕES:

1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

2 - Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento), do valor total do contrato, no caso do adjudicatário ou contratado, desistir dos serviços ou causar a rescisão do contrato.



3 - O recolhimento da multa referida no item anterior deverá ser feito, através de guia própria, ao Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

XIV - DOS RECURSOS:

1 - As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.

2 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Setor Jurídico, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, devidamente protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal.

4 - As decisões e os avisos da Comissão Permanente de Licitação e do Presidente da Câmara Municipal serão publicadas no Quadro de avisos localizado no "hall", de entrada do prédio da Câmara, local próprio das publicações dos atos administrativos, nos termos da Lei Orgânica do Município de Abre Campo e legislação vigente.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1 - As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à conta do Orçamento Anual, cuja(s) classificação(s) funcional(s) programática(s) e categoria(s) econômica(s) será(ão) a(s) constante(s) na(s) Ficha(s) Orçamentária(s) nº: 22 (vinte e dois) e havendo prorrogação do prazo de vigência, à conta de dotação(s) orçamentária(s) correspondente(s) para o exercício seguinte, quando for o caso.

2 - O licitante responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

3 - Fica reservado à Câmara Municipal, o direito de promover diligências em qualquer fase da licitação, conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, cujos documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

4 - A Comissão Permanente de Licitação, buscando agilizar o procedimento licitatório em epígrafe, envia modelo de carta de renúncia de direito ao prazo de recurso (Anexo V), na fase de habilitação, ficando esclarecido que a falta do mesmo não é motivo para inabilitação ou desclassificação da licitante. Ressaltamos que este documento deverá ser preenchido somente quando a licitante não enviar representante ou se o representante não estiver devidamente credenciado. Se o representante for sócio(a) ou estiver devidamente credenciado(a), dispensa-se a apresentação deste documento (modelo anexo ou similar).

5 - Se o licitante considerado vencedor(a) deixar de assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Contratante, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

F15
[Handwritten signature]

lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, à Comissão Permanente de Licitação, através do telefone 31.3872.1200, ou na Câmara Municipal, Setor de Licitações, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

7 - As questões decorrentes da execução desse Processo de Licitação, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de Abre Campo, aos 09 de janeiro do ano 2017.

→ *[Handwritten signature]*

ANDREZA MIRANDA AMORIM
PRESIDENTE
C.P.L.

→ *[Handwritten signature]*

CÉSAR NETTO ROSA
MEMBRO
C.P.L.

→ *[Handwritten signature]*

JOANAS DA SILVA BARBOSA
MEMBRO
C.P.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fig. 2

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 04/2017.

Convite nº 02/2017.

1 - Objeto: O objeto do presente termo consiste em contratação de empresa especializada para fornecimento e manutenção de software nas áreas de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento de servidores, Compras, Frotas, Licitação, Pregão Presencial e Patrimônio, em atendimento às normas e exigências do SICOM, conforme itens e especificações abaixo:

CONTABILIDADE PÚBLICA:

Elaboração LOA, Exportação de arquivos para Prestação de Contas SICOM, SIACE PCA, SIACE LRF; Pleno atendimento à LEI 4.320/64; LRF; Utilização do PCASP União, Relatórios.

FOLHA DE PAGAMENTO:

Folha de Pagamento Mensal; Férias, 13º salário, Recisão; Folha Complementar, Adiantamento; Ficha Financeira; Arquivos SEFIP, DIRF, RAIS, CAGED, PASEP; Relatórios; Integração com módulo Contabilidade.

Compras:

Registro de Fornecedores; Registro de ordem de compras; Compra direta; Coleta de Preços; Gerenciamento de Contratos; Requisição de Compras; Relatórios; Integração com módulo Contabilidade; Integração com módulo Licitação; Integração com módulo Pregão Presencial; Integração com módulo Controle de Almoxarifado.

Frotas:

Controle de Veículos, Maquinas e Equipamentos; Controle de Motoristas; Controle de Deslocamentos; Controle de Abastecimentos, Peças e Serviços; Relatórios; Integração com módulos Contabilidade.

Licitação:

Registro de Fornecedores, Coleta de preços; CPL; Registro de preços; Pleno atendimento à Lei 8.666/93; Relatórios; Integração com módulo Contabilidade; Integração com módulo Compras; Integração com módulo Pregão Presencial; Controle de Abastecimentos, Peças e Serviços; Relatórios.

Patrimônio:

Cadastro e manutenção de Bens Patrimoniais; Reavaliação e Depreciação; Controle de Bens Móveis e Imóveis; Controle de Incorporação de Obras e Serviços aos Bens Imóveis; Inventário Patrimonial.

Portal da Transparência:

Atualização dos dados e manutenção do Portal da Transparência, durante o prazo de vigência do futuro contrato.

Observação:

1º) o prazo de vigência do futuro contrato está previsto para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser reduzido à critério da Câmara Municipal de Abre Campo/MG;

2 - Finalidade: Os serviços acima citados serão executados para atender aos programas desenvolvidos pela Câmara Municipal e observarão rigorosamente as normas legais pertinentes.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



3 – Fundamento Legal: Procedimento de Licitação na modalidade Convite, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4 – Obrigações: As obrigações das partes são as constantes na Minuta Contratual, parte integrante do presente instrumento, que estabelece, entre outras condições, as que seguem:

A **CONTRATADA** se obriga a:

- 4.1 – arcar com todas as despesas e encargos decorrentes deste contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato, bem como se responsabilizar pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.
- 4.2 – cumprir as determinações da Câmara Municipal no que concerne à execução do contrato;
- 4.3 – permitir a fiscalização por parte da Câmara na prestação dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles que entender estejam em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, sem que caiba qualquer indenização à Contratada;
- 4.4 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.5 – implantar todos os sistemas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega dos dados em arquivo pela Câmara Municipal, com respectivos layouts, contendo todos os dados utilizados na operacionalização dos sistemas hoje em uso, sendo que, os sistemas que não dependem de migração deverão ser implantados no prazo máximo também de 10 (dez) dias corridos.
- 4.6 – apresentar um plano de capacitação para os usuários finais, abrangendo os níveis funcional, gerencial e técnico. Os Planos de Capacitação devem conter os seguintes requisitos mínimos:
 - 4.6.1 – Nome e objetivo de cada módulo de capacitação;
 - 4.6.2 – Público alvo;
 - 4.6.3 – Conteúdo programático;
 - 4.6.4- Conjunto de material a ser distribuído em cada capacitação, incluindo apostilas, documentação técnica, etc.;
 - 4.6.5 – Carga horária de cada módulo da capacitação, não inferior a 10 horas por usuário/turma;
 - 4.6.6 – Os treinamentos deverão ocorrer em paralelo a implantação dos sistemas e não devem impactar os prazos definidos no item anterior;
 - 4.6.7 – A Capacitação para o nível técnico deve abranger instalações, atualizações, transferência de conhecimentos com documentação dos sistemas instalados, permitindo que a equipe técnica de TI ao final da capacitação possa ser capaz de realizar checklist de problemas ocorridos antes da abertura de chamado para o time de suporte da proponente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

FIS
2/7

- 4.7 – prover suporte remoto aos sistemas contratados, utilizando recursos tecnológicos que permitam proteger o acesso à rede e às informações da Câmara Municipal (ex. VPN ou link privado de dados) para fins corretivos e/ou atendimento a dúvidas na utilização do sistema. Não será permitido o uso de softwares de suporte remoto que não sejam aprovados previamente pelo setor responsável pela informática da Câmara Municipal de Abre Campo/MG.
- 4.8 – manter à frente dos serviços, equipe técnica competente, sempre liderada por profissional qualificado, com capacidade e poderes bastante para representá-la perante a fiscalização da Câmara Municipal;
- 4.9 – apresentar ao final dos serviços, um relatório de conclusão, bem como orientações técnicas e recomendações visando o bom desenvolvimento das atividades no decorrer da execução do contrato.
- 4.10 – disponibilizar um canal de comunicação (telefone e/ou e-mail e/ou chat) para registro das solicitações aos analistas de suporte da Contratada.
- 4.11 – assegurar à Contratante em caso de rescisão contratual ou término da vigência do contrato, acesso aos sistemas para fins de consulta, emissão de relatórios, pelo prazo necessário à atender aos serviços da Câmara Municipal.
- 4.12 – disponibilizar a qualquer momento, conforme solicitado pela Câmara Municipal, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias arquivos em formato texto com o layout devidamente documentado, contendo todos os dados dos sistemas. Esta solicitação poderá ser realizada durante o período de vigência do contrato ou no período necessário aos serviços da Câmara Municipal que segue a rescisão ou extinção do contrato.
- 4.13 – planejar, documentar e obter autorização da Câmara Municipal para execução de atualizações nos sistemas e/ou banco de dados, que após análise da Contratante irá aprovar ou não tais atualizações. Estas atualizações poderão ocorrer, inclusive, fora do horário de funcionamento da Câmara Municipal, em dias úteis, sem quaisquer ônus referentes a horas extras, ou outros custos operacionais. As informações mínimas que deverão ser apresentadas à Contratante para obter aprovação são:
- 4.13.1 – Data/Hora e tempo necessário para realização das atualizações;
- 4.13.2 – Impacto no funcionamento dos sistemas durante e após as atividades;
- 4.13.3 – Descrição das atividades que serão realizadas, incluindo procedimento de cópia de segurança (backup);
- 4.13.4 – Plano de retorno caso as atualizações realizadas gerem algum problema, inconsistência ou indisponibilidade nos sistemas;
- 4.14 – responsabilizar-se pela produção de cópias de segurança dos dados (backup);
- 4.15 – levantar dados e informações necessárias ao bom desempenho dos sistemas contratados, inclusive o levantamento de procedimentos e normas inerentes a cada aplicativo. Se houver a necessidade de mudança de procedimentos e normas internas da Contratante, as mesmas, deverão ser submetidas à aprovação e validação pela setor responsável da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.16 – converter todos os dados cadastrais informatizados, relativos ao exercício corrente e aos exercícios anteriores, porventura já existentes nos computadores da Contratante.
- 4.17 – garantir todo o serviço de conversão, migração e reprocessamento de dados, caso necessários, seja realizado de forma que os mesmos sejam disponibilizados nos sistemas contratados assim como se encontravam nos sistemas legados, responsabilizando-se por qualquer erro futuro de inconsistência dos dados convertidos, migrados ou reprocessados, bem como garantir o perfeito funcionamento dos sistemas às necessidades da Contratante, realizando as adaptações que se fizerem necessárias.
- 4.18 – manter sob sigilo todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização da Contratante, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.
- 4.19 – realizar a instalação e configuração do ambiente sistêmico nos servidores da Contratante, necessária à implantação e ativação posterior de seus módulos, bem como a instalação e configuração da base de dados e da configuração da(s) conexão(ões) necessária(s) entre do servidor de Aplicação e o servidor de Banco de Dados.
- 4.20 – responder a solicitações de atendimento/suporte de acordo com os prazos estabelecidos na Tabela de Severidade abaixo, no que diz respeito ao tipo de problema reportado e/ou implementações solicitadas.

Severidade	Sistemas	Tempo de reposta e de resolução
Sev. 1	Interrupção do SGBDR, da aplicação de administração e Suporte dos Sistemas ou dos Sistemas no servidor de aplicação que impeça a utilização dos softwares nos demais clientes.	Início: 30 (trinta) minutos; Resolução: 6 (seis) horas
Sev. 2	Interrupção ou correção de problemas nos sistemas implantados.	Início: 2 (duas) horas; Resolução: 24 (vinte e quatro) horas
Sev. 3	Interrupção nos demais sistemas ou correção de problemas não relacionados nas severidades Sev.1 e Sev2.	Início: 2 (duas) horas; Resolução: 24 (vinte e quatro) horas
Sev. 4	Retorno às solicitações de novas implementações.	5 (cinco) dias úteis.

- 4.20.1 – Deverá ser garantido à Contratada o tempo de início dos trabalhos necessários para a correção das falhas do software de acordo com as prioridades estabelecidas na Tabela de Prioridades acima, a contar da abertura do chamado técnico.
- 4.20.2 – Chamados de Severidade 1 (um) deverão ser atendidos em regime 24x7 (vinte e quatro horas do dia, sete dias por semana), já as demais severidades poderão ser atendidas em regime 8x5 (oito horas do dia, cinco dias por semana).
- 4.20.3 – Ocorrendo atraso no atendimento ou atendimento fora dos parâmetros estabelecidos acima, ou ainda, não havendo restabelecimento de quaisquer das funções relacionadas aos módulos do Sistema, será descontada, do valor mensal devido, uma parcela para cada hora em que o módulo ficar indisponível;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fis.
314

4.20.3.1 – A parcela a ser descontada resulta da divisão do valor mensal devido pelo número de horas do respectivo mês, seguida da multiplicação pelo número de horas em que o módulo ficou indisponível.

A **CONTRATANTE** se obriga a:

5.1 – Constituem obrigações da Contratante:

5.1.1 – responsabilizar-se pela proteção dos “softwares”, bem como das ferramentas a ela cedidas, contra o uso ou o acesso indevidos, e se obrigará a utilizá-los exclusivamente na vigência contratual e em conformidade com as condições estabelecidas pelo outorgante das licenças;

5.1.2 – responsabilizar-se pela guarda de cópias (“backups”) de segurança dos dados;

5.1.3 – solucionar os problemas não oriundos dos “softwares”, principalmente os relativos aos equipamentos de sua propriedade e a infra-estrutura de comunicação de dados;

5.1.4 – conferir os dados reprocessados ou migrados;

5.1.5 – exercer ampla fiscalização dos sistemas implantados;

5.1.6 – designar um ou mais servidores para acompanhar todo o processo de implantação, bem como fazer a interlocução com todas as áreas envolvidas no processo;

5.1.7 – disponibilizar à licitante vencedora, nas dependências da Câmara Municipal, espaço físico, mobiliário e equipamentos (computadores e impressoras), necessários à execução dos serviços ora contratados;

5.1.8 – efetuar os pagamentos devidos à Contratada na forma pactuada.

5.1.9 – fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato.

5.1.10 – Prestar os serviços obedecendo rigorosamente todas às condições estabelecidas no presente instrumento


6 – Valor estimado: o valor estimado para o presente certame é na ordem de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), conforme segue:

ITEM	COTAÇÃO A	COTAÇÃO B	COTAÇÃO C	VR MÉDIO (MÊS)	QUANTID.	VR. TOTAL ESTIMADO
Único	2.300,00	2.500,00	3.000,00	2.600,00	12 meses	31.200,00

Câmara Municipal de Abre Campo/MG, 09 de janeiro de 2017.

→ 

ANDREZA MIRANDA AMORIM
PRÉSIDENTE- C.P.L.

→ 

CÉSAR NETTO ROSA
MEMBRO - C.P.L.

→ 

JOANAS DA SILVA BARBOSA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Handwritten signature and stamp in a circle

ANEXO II (PROPOSTA COMERCIAL)

Processo nº: 04/2017.
Modalidade/nº: Convite nº 02/2017.

A
Câmara Municipal de Abre Campo/MG
Comissão Permanente de Licitação

O(a) licitante _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, abaixo assinado por seu representante legal, interessada na participação do presente certame, propõe a esta Câmara Municipal a execução do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
Único	Execução de serviços especializados para fornecimento e manutenção de software nas áreas de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento de servidores, Compras, Frotas, Licitação, Patrimônio, inclusive manutenção do Portal da Transparência, em atendimento às normas e exigências do SICOM, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital referenciado. → O prazo de vigência do futuro contrato está previsto para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser reduzido à critério da Contratante.

VR. MENSAL	R\$ _____
-------------------	------------------

VR. GLOBAL = 12 (DOZE) MESES	R\$ _____
-------------------------------------	------------------

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: _____

CONDIÇÃO DE PAGTO:	_____
VALIDADE DA PROPOSTA:	_____
PRAZO DE INICIO:	_____

Assinatura: _____
Representante Legal do Proponente:
CPF _____
RG _____
Endereço: _____

CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE →
(caso disponível)



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL

Processo nº 04/2017.
Convite nº 02/2017.

Contrato nº /2017/CPL
Sistemas de informática.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.492.087/0001-61, com sede à Avenida Francisco Nacif, nº 220, Bairro Central, CEP 35.365-000, Abre Campo, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Vereador Presidente senhor José Célio de Oliveira Miranda, CPF 543.801.976-20 e a licitante _____, CNPJ _____, com endereço à _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o processo de licitação supra citado, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei Federal nº 8.883/94, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços especializados para fornecimento e manutenção de software nas áreas de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento de servidores, Compras, Frotas, Licitação, Patrimônio, inclusive manutenção do Portal da Transparência, em atendimento às normas e exigências do SICOM, em conformidade com as condições estabelecidas no *Termo de Referência – Anexo I* que passa a fazer parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele estivesse transcrito.

Observação:

- O prazo de vigência do futuro contrato está previsto para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser reduzido, à critério da Câmara Municipal de Abre Campo/MG, sem que esse fato resulte em qualquer tipo de reajuste do valor contrato.

Parágrafo Único - Os serviços objeto deste contrato serão executados em obediência ao edital e anexos, do processo de licitação referenciado, que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

São condições de execução do presente Contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

FIS.
3/14

I - Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

II - Os equipamentos utilizados para a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratante.

III - Os documentos relativos ao processo licitatório não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

IV - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, para terceiros, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

V - Toda a documentação apresentada no Instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

VI - Compete ainda à Contratada toda e qualquer responsabilidade civil e penal oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A CONTRATADA se obriga a:

3.1 - arcar com todas as despesas e encargos decorrentes deste contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato, bem como se responsabilizar pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

3.2 - cumprir as determinações da Câmara Municipal no que concerne à execução do contrato;

3.3 - permitir a fiscalização por parte da Câmara na prestação dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles que entender estejam em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, sem que caiba qualquer indenização à Contratada;

3.4 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5 - implantar todos os sistemas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega dos dados em arquivo pela Câmara Municipal, com respectivos layouts, contendo todos os dados utilizados na operacionalização dos sistemas hoje em uso, sendo que, os sistemas que não dependem de migração deverão ser implantados no prazo máximo também de 10 (dez) dias corridos.

3.6 - apresentar um plano de capacitação para os usuários finais, abrangendo os níveis funcional, gerencial e técnico. Os Planos de Capacitação devem conter os seguintes requisitos mínimos:

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



- 3.6.1 – Nome e objetivo de cada módulo de capacitação;
- 3.6.2 – Público alvo;
- 3.6.3 – Conteúdo programático;
- 3.6.4- Conjunto de material a ser distribuído em cada capacitação, incluindo apostilas, documentação técnica, etc.;
- 3.6.5 – Carga horária de cada módulo da capacitação, não inferior a 10 horas por usuário/turma;
- 3.6.6 – Os treinamentos deverão ocorrer em paralelo a implantação dos sistemas e não devem impactar os prazos definidos no item anterior;
- 3.6.7 – A Capacitação para o nível técnico deve abranger instalações, atualizações, transferência de conhecimentos com documentação dos sistemas instalados, permitindo que a equipe técnica de TI ao final da capacitação possa ser capaz de realizar checklist de problemas ocorridos antes da abertura de chamado para o time de suporte da proponente;
- 3.7 – prover suporte remoto aos sistemas contratados, utilizando recursos tecnológicos que permitam proteger o acesso à rede e às informações da Câmara Municipal (ex. VPN ou link privado de dados) para fins corretivos e/ou atendimento a dúvidas na utilização do sistema. Não será permitido o uso de softwares de suporte remoto que não sejam aprovados previamente pelo setor responsável pela informática da Câmara Municipal de Abre Campo/MG.
- 3.8 – manter à frente dos serviços, equipe técnica competente, sempre liderada por profissional qualificado, com capacidade e poderes bastante para representá-la perante a fiscalização da Câmara Municipal;
- 3.9 – apresentar ao final dos serviços, um relatório de conclusão, bem como orientações técnicas e recomendações visando o bom desenvolvimento das atividades no decorrer da execução do contrato.
- 3.10 – disponibilizar um canal de comunicação (telefone e/ou e-mail e/ou chat) para registro das solicitações aos analistas de suporte da Contratada.
- 3.11 – assegurar à Contratante em caso de rescisão contratual ou término da vigência do contrato, acesso aos sistemas para fins de consulta, emissão de relatórios, pelo prazo necessário à atender aos serviços da Câmara Municipal.
- 3.12 – disponibilizar a qualquer momento, conforme solicitado pela Câmara Municipal, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias arquivos em formato texto com o layout devidamente documentado, contendo todos os dados dos sistemas. Esta solicitação poderá ser realizada durante o período de vigência do contrato ou no período necessário aos serviços da Câmara Municipal que segue a rescisão ou extinção do contrato.
- 3.13 – planejar, documentar e obter autorização da Câmara Municipal para execução de atualizações nos sistemas e/ou banco de dados, que após análise da Contratante irá aprovar ou não tais atualizações. Estas atualizações poderão ocorrer, inclusive,



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fig. 20/17

- fora do horário de funcionamento da Câmara Municipal, em dias úteis, sem quaisquer ônus referentes a horas extras, ou outros custos operacionais. As informações mínimas que deverão ser apresentadas à Contratante para obter aprovação são:
- 3.13.1 – Data/Hora e tempo necessário para realização das atualizações;
 - 3.13.2 – Impacto no funcionamento dos sistemas durante e após as atividades;
 - 3.13.3 – Descrição das atividades que serão realizadas, incluindo procedimento de cópia de segurança (backup);
 - 3.13.4 – Plano de retorno caso as atualizações realizadas gerem algum problema, inconsistência ou indisponibilidade nos sistemas;
 - 3.14 – responsabilizar-se pela produção de cópias de segurança dos dados (backup);
 - 3.15 – levantar dados e informações necessárias ao bom desempenho dos sistemas contratados, inclusive o levantamento de procedimentos e normas inerentes a cada aplicativo. Se houver a necessidade de mudança de procedimentos e normas internas da Contratante, as mesmas, deverão ser submetidas à aprovação e validação pela setor responsável da Contratada.
 - 3.16 – converter todos os dados cadastrais informatizados, relativos ao exercício corrente e aos exercícios anteriores, porventura já existentes nos computadores da Contratante.
 - 3.17 – garantir todo o serviço de conversão, migração e reprocessamento de dados, caso necessários, seja realizado de forma que os mesmos sejam disponibilizados nos sistemas contratados assim como se encontravam nos sistemas legados, responsabilizando-se por qualquer erro futuro de inconsistência dos dados convertidos, migrados ou reprocessados, bem como garantir o perfeito funcionamento dos sistemas às necessidades da Contratante, realizando as adaptações que se fizerem necessárias.
 - 3.18 – manter sob sigilo todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização da Contratante, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.
 - 3.19 – realizar a instalação e configuração do ambiente sistêmico nos servidores da Contratante, necessária à implantação e ativação posterior de seus módulos, bem como a instalação e configuração da base de dados e da configuração da(s) conexão(ões) necessária(s) entre do servidor de Aplicação e o servidor de Banco de Dados.
 - 3.20 – responder a solicitações de atendimento/suporte de acordo com os prazos estabelecidos na Tabela de Severidade abaixo, no que diz respeito ao tipo de problema reportado e/ou implementações solicitadas.

Severidade	Sistemas	Tempo de reposta e de resolução
Sev. 1	Interrupção do SGBDR, da aplicação de administração e Suporte dos Sistemas ou dos Sistemas no servidor de aplicação que impeça a utilização dos softwares nos demais clientes.	Início: 30 (trinta) minutos; Resolução: 6 (seis) horas

Abaim
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fis. 37

Sev. 2	Interrupção ou correção de problemas nos sistemas implantados.	Início: 2 (duas) horas; Resolução: 24 (vinte e quatro) horas
Sev. 3	Interrupção nos demais sistemas ou correção de problemas não relacionados nas severidades Sev.1 e Sev2.	Início: 2 (duas) horas; Resolução: 24 (vinte e quatro) horas
Sev. 4	Retorno às solicitações de novas implementações.	5 (cinco) dias úteis.

3.20.1 – Deverá ser garantido à Contratada o tempo de início dos trabalhos necessários para a correção das falhas do software de acordo com as prioridades estabelecidas na Tabela de Prioridades acima, a contar da abertura do chamado técnico.

3.20.2 – Chamados de Severidade 1 (um) deverão ser atendidos em regime 24x7 (vinte e quatro horas do dia, sete dias por semana), já as demais severidades poderão ser atendidas em regime 8x5 (oito horas do dia, cinco dias por semana).

3.20.3 – Ocorrendo atraso no atendimento ou atendimento fora dos parâmetros estabelecidos acima, ou ainda, não havendo restabelecimento de quaisquer das funções relacionadas aos módulos do Sistema, será descontada, do valor mensal devido, uma parcela para cada hora em que o módulo ficar indisponível;

3.20.3.1 – A parcela a ser descontada resulta da divisão do valor mensal devido pelo número de horas do respectivo mês, seguida da multiplicação pelo número de horas em que o módulo ficou indisponível.

A CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1 – Constituem obrigações da Contratante:

3.1.1.1 – responsabilizar-se pela proteção dos "softwares", bem como das ferramentas a ela cedidas, contra o uso ou o acesso indevidos, e se obrigará a utilizá-los exclusivamente na vigência contratual e em conformidade com as condições estabelecidas pelo outorgante das licenças;

3.1.1.1.2 – responsabilizar-se pela guarda de cópias ("backups") de segurança dos dados;

3.1.1.3 – solucionar os problemas não oriundos dos "softwares", principalmente os relativos aos equipamentos de sua propriedade e a infra-estrutura de comunicação de dados;

3.1.1.4 – conferir os dados reprocessados ou migrados;

3.1.1.5 – exercer ampla fiscalização dos sistemas implantados;

3.1.1.6 – designar um ou mais servidores para acompanhar todo o processo de implantação, bem como fazer a interlocução com todas as áreas envolvidas no processo;

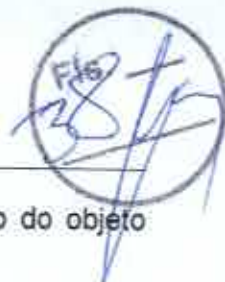
3.1.1.7 – disponibilizar à licitante vencedora, nas dependências da Câmara Municipal, espaço físico, mobiliário e equipamentos (computadores e impressoras), necessários à execução dos serviços ora contratados;

3.1.1.8 – efetuar os pagamentos devidos à Contratada na forma pactuada.

[Handwritten signatures in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



3.1.1.9 – fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato.

3.1.1.10 – Prestar os serviços obedecendo rigorosamente todas às condições estabelecidas no presente instrumento;

3.1.1.11 – Quando for estritamente necessário, as despesas com viagens em veículo próprio da Contratada a serviço da Câmara Municipal de Abre Campo até o município e a outros municípios, será reembolsada a Contratada pelo preço do quilômetro percorrido praticado pelo serviço de taxi do município de Abre Campo/MG.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato será realizada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, observados os arts. 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

§ 1º - A Contratada se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

§ 2º - A Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Convocatório, podendo cancelar o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E REVISÃO DO PREÇO:

5.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços aqui pactuados, a importância de R\$ _____).

5.2. Os valores dos serviços descritos nesta cláusula poderão ser reajustados, para mais ou para menos, na proporção da alteração que houver nos preços de mercado, devidamente comprovado.

5.3. O reajuste será concedido mediante solicitação da Contratada, em tempo hábil e posterior análise do pedido feita pela Contratante.

5.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, o preço poderá ser revisto, por solicitação expressa da Contratada, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preço pleiteada, dirigido ao Presidente e protocolado na Câmara Municipal de Abre Campo.

5.5. A Contratada deverá relacionar em seu requerimento os serviços a serem prestados, o valor licitado para reajuste, além de outras informações que possam elucidar o processo.

5.6. Na análise do pedido, a Câmara adotará a pesquisa de mercado, registro de preços de outro órgão público, índices adotados pelo Governo Federal, sendo a deliberação proferida em 10 (dez) dias. É vedado a Contratada interromper os serviços enquanto tramita o processo de revisão de preços, estando caso contrário, sujeito à penalidade prevista.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fis.
20/15

A importância descrita na cláusula anterior será paga à Contratada (caso o prazo de vigência seja 365 dias), em 12 (doze) parcelas de valor igual na ordem de R\$ _____, com vencimento no primeiro dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento de contrato, correrão, no presente exercício, à conta do Orçamento Anual, cuja(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria(s) econômica(s) será(ao) a(s) constante(s) na(s) Ficha(s) Orçamentária(s) número 22 (vinte e dois), e à conta de dotação(s) orçamentária(s) correspondente(s) para o exercício seguinte, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O presente instrumento de contrato terá vigência de _____, sendo seu termo inicial em _____ e seu termo final em _____, podendo ser prorrogado a critério da Contratante e/ou em comum acordo entre as partes, sempre através de termo aditivo até o prazo máximo na forma da lei.

Havendo prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, o valor poderá ser corrigido obedecendo aos índices oficiais do INPC do IBGE ou pelo índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento de contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da Contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos ou intercalados, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§ 1º - Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso do adjudicatário ou contratado, injustificadamente, desistir dos serviços ou causar a rescisão do contrato.

§ 2º - O recolhimento da multa referida no inciso anterior, deverá ser feito, através de guia própria, ao Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

[Handwritten signatures in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Licitação nº 04/2017 - Convite nº 02/2017, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus anexos.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes contratantes, em comum acordo, elegem para o foro do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja o da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas eventualmente decorrente ou conseqüente do presente contrato.

E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato, em três vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Abre Campo, aos _____ do ano 2017.

CONTRATANTE

=====

CONTRATADO(A)
CNPJ/CPF

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fys. [Handwritten signature]

ANEXO IV
(Carta de credenciamento)

Processo nº04/2017.
Convite nº 02/2017.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo de licitação supra citado, o/a qual está autorizado(a) a manifestar-se em nome da licitante, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, aos _____ de _____ de _____.

**ASSINATURA E CARIMBO
LICITANTE**

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V
(Carta de Renúncia de Recurso)

A
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Abre Campo/MG.

Prezado(s) Senhor(es),

Declaro, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações que, estando habilitado, não pretendemos recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação do processo de licitação em epígrafe, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo e concordando com o curso do procedimento, passando-se à abertura do envelope de proposta comercial dos licitantes habilitados.

Atenciosamente

_____, aos ____ de ____ de ____.

ASSINATURA E CARIMBO
LICITANTE